

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

# **SUMÁRIO**

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

<b>Decreto do Presidente da República</b> Nº 55/2007 de 7 de Junho 2007	1773
<b>Decreto do Presidente da República</b> Nº 56/2007 de 7 de Junho 2007	1773
Decreto do Presidente da República Nº 57/2007 de 8 de Junho 2007	1773

## Decreto do Presidente da República n.º 55/2007

#### de 7 de Junho de 2007

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, atribui ao Presidente da República a competência, quanto a outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n. ° 2 do artigo 106.°.

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86.º da Constituição da República, decreta:

## É nomeado Vice-Ministro da Saúde, o Sr. Luís Lobato.

Emitido no Palácio das Cinzas, aos sete dias do mês de Junho de dois mil e sete.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

José Ramos-Horta

# Decreto do Presidente da República n.º56/2007

## de 7 de Junho de 2007

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, atribui ao Presidente da República a competência, quanto a

outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.  $^\circ$  2 do artigo 106. $^\circ$ .

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86.º da Constituição da República, decreta:

É nomeado Secretário de Estado para a Coordenação da Região II (Manatuto, Manufahi e Ainaro), o Sr. Adriano Corte-Real.

Emitido no Palácio das Cinzas, aos sete dias do mês de Junho de dois mil e sete.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

José Ramos-Horta

#### Decreto do Presidente da República n.º57/2007

#### de 08 de Junho

Considerando,

Que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Presidente da República, a competência para nomear, de entre os juizes do Supremo Tribunal de Justiça (art.º 124, nº3) o seu Presidente (art.º 86, alínea J), que também passará a ser, por inerência de funções, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, órgão de gestão e disciplina dos magistrados judiciais (art.º128, nºs 1 e 2); e estabelece que, até à instalação e início de funções do Supremo Tribunal de Justiça, todos os poderes atribuídos pela Constituição a este Tribunal serão exercidos pela instância judicial máxima da organização judiciária existente em Timor-Leste (art.º164, nº2);

Que o sistema judiciário que se mantém em funcionamento em Timor-Leste, prevê, como mais alta instância judiciária o Tribunal de Recurso, que é presidido pelo seu Presidente;

Que acolhendo a norma constante do artigo.º 164, nº2, da Constituição da República de Timor-Leste, a Lei nº8/2002, de

# Jornal da República

20 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11/2004, de 29 de Dezembro, estabelece que até à entrada em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal de Recurso, exercerá as competências próprias daquele Tribunal (artigoº 110, nº1), e o Conselho Superior da Magistratura Judicial será presidido pelo Presidente do Tribunal de Recurso (art.º 109, nº1);

O Presidente da República, nos termos dos artigosº 86, alínea J), 124, nº3, e 164, nº2, todos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), e 29, nº1, e 110, da Lei nº8/2002 de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11/2004, de 29 de Dezembro, decreta:

É nomeado para cumprir um mandato de quatro anos como **Presidente do Tribunal de Recurso da República Democrática de Timor-Leste, o Sr. Dr. Cláudio de Jesus Ximenes**, que tem 25 anos de experiência como juiz e é cidadão originário da República Democrática de Timor-Leste, e que actualmente exerce a função de juiz no Tribunal de Recurso.

Publique-se

O Presidente da República José Ramos Horta

Palácio das Cinzas, Dili, aos oito dias (8) do mês de Junho do ano de dois mil e sete (2007)